



COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 61/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 25 de setembro de 2023, lida na 22ª Sessão Ordinária realizada em 02/10/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Geral, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamentos e à Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação da matéria, assim como a Comissão de Finanças e Orçamento.

Realizada reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Agricultura, Indústria & Comércio designou o vereador Eloizio Tadeu Rodrigues Fraga para a relatoria do projeto, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo instituir “ A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 033/2023, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências’

A minuta de Lei ora encaminhada à apreciação deste Poder Legislativo tem por objetivo aperfeiçoar as regras de tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor Individual – MEI, à Microempresa – ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP, em consonância com o artigo 146, inciso III, alínea “d”, o artigo 170, inciso IX, e o artigo 179, todos da Constituição Federal, no âmbito do município de Fundão, atualizando a Lei municipal n.º 531, de 2008, que trata da matéria.

A municipalização da Lei Geral das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte visa propiciar a criação de um ambiente de negócios favorável ao crescimento empresarial e ao desenvolvimento econômico do território, estruturando medidas capazes de diminuir as dificuldades e estimular a instalação, manutenção e permanência saudável dos pequenos negócios no mercado, atualmente responsáveis por gerar significativa parcela da geração de emprego, renda e de arrecadação tributária em todo país.





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

Neste sentido, em prol da aplicação de norma municipal devidamente atualizada e em conformidade com as principais mudanças ocorridas no ordenamento jurídico pátrio, a presente minuta já compreende em seu bojo as modernizações ocorridas na Lei Complementar n.º 123/2006, através de Lei Complementar n.º 147/2014, da Lei Complementar n.º 154/2016, da Lei Complementar n.º 155/2016, da Lei Complementar n.º 167/2019 e da Lei Complementar n.º 188/2021, bem como contém aspectos essenciais de legislações análogas aplicáveis na espécie, como a dispensa de atos públicos de liberação, nos termos da Lei n.º 13.874/201- Lei da Liberdade Econômica, a nova regra de exceção para não aplicação de tratamento diferenciado nas Compras Públicas estabelecida pela Lei n.º 14.133/2021 e as novas definições mercantis estipuladas pelas Resoluções do CGSIM, especialmente a n.º 51/2019, n.º 57/2020, n.º 59/2020 e n.º 61/2020, que modificaram radicalmente as nomenclaturas e os procedimentos de registro e licenciamento empresarial para empresas em geral e para o MEI – Microempreendedor Individual.

Assim, trata-se de proposta com intenção de conferir segurança jurídica e de atualizar as políticas públicas disciplinadas e aplicadas pela Administração Pública municipal sobre os pequenos negócios, com potencial de colaborar sobremaneira para melhoria do serviço público e para o crescimento e desenvolvimento econômico e social da região.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o art. 47-B do regimento interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

Art. 47-B Compete à Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio emitir parecer sobre os processos referentes à:

- I – política municipal de agricultura;
- II – planejamento agrícola, de assistência à produção, diversificação e defesa agropecuária;
- III – cooperativismo, associativismo e sindicalismo, armazenamento, comercialização e abastecimento;
- VI – identificação e destinação de terras devolutas, democratização do acesso a terra, infra-estrutura e atendimento rural;
- V – política municipal de aqüicultura e pesca;
- VI – política municipal de reforma agrária;
- VII – política municipal de abastecimento;
- VIII – política municipal de turismo;
- IX – política de treinamento e qualificação profissional na área de turismo e desporto;
- X – a promoção e realização de programas de conscientização turística e desportiva;
- XI – o incentivo e a integração do setor público, privado e as comunidades para a otimização das políticas de desenvolvimento do turismo e desporto do Estado;
- XII – a implementação de uma política de turismo e desporto do município;
- XIII – a integração das políticas de segurança voltadas à proteção dos turistas e dos eventos desportivos, dentro dos padrões de qualidade profissional adequados;
- XIV – a divulgação do município em níveis estadual, nacional e internacional para a promoção do turismo e do desporto no município;
- XV – as ações que contribuam para o desenvolvimento do turismo e do desporto no município;
- XVI – a destinação de recursos públicos para o desenvolvimento das atividades turísticas e desportivas no município;
- XVII – a promoção e o intercâmbio contínuo com as demais Comissões Permanentes, visando ao melhor desempenho das atividades desta Comissão;
- XVIII – o acompanhamento e a fiscalização de programas e políticas governamentais e privadas relativas a atividades turísticas e desportivas, de acordo com a legislação vigente no país;
- XIX – política municipal para indústria e comércio;





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

XX – a realização de convênios de cooperação técnica e financeira, visando o planejamento e desenvolvimento integrado da agricultura, do turismo, do desporto, da indústria e do comércio do município;9

XXI – outros assuntos pertinentes aos seus campos temáticos. (Art. e Incisos criados em 02/04/09, pela Resolução nº 01/09).

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, a qual tem por objetivo regulamentar o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado à Microempresa – ME, à Empresa de Pequeno Porte – EPP e ao Microempreendedor Individual – MEI, no âmbito do Município de Fundão.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 61/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

PARECER Nº 04/2023

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 61/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “**INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).**”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 13 de novembro de 2023.

JANILTON
ALMEIDA DE
CARLI:828054667
72

Assinado de forma digital
por JANILTON ALMEIDA
DE CARLI:82805466772
Dados: 2023.11.13
23:03:14 -03'00'

Janilton Almeida De Carli

PRESIDENTE

(ausente)

Sônia Lusia Neves Rodrigues Steins

SECRETÁRIA

ELOIZIO TADEU
RODRIGUES
FRAGA:4930820375
3

Assinado de forma digital por
ELOIZIO TADEU RODRIGUES
FRAGA:49308203753
Dados: 2023.11.13 23:03:51
-03'00'

Eloizio Tadeu Rodrigues Fraga

MEMBRO E RELATOR

